



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 69/24 SA, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o programa de incentivo à utilização da musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiências, doenças raras, síndromes e crianças neurodivergentes.

Autoria: Ver. Professor Shinayder.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova

Art.1º Dispõe sobre o programa de incentivo à utilização da musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiências, doenças raras, síndromes, transtornos e/ou pessoas neurodivergentes.

Art. 2º A musicoterapia será realizada como tratamento terapêutico complementar após verificada sua conveniência e o respeito à autonomia de cada profissional de saúde.

§ 1º O tratamento será realizado por meio de equipe multidisciplinar em clínicas de reabilitação e outras instituições, públicas ou privadas, conveniadas ou não, que ofereçam tratamento aos casos específicos.

§ 2º As sessões de musicoterapia, individuais ou em grupo, poderão ser realizadas nas dependências das instituições ou em outro espaço sob a responsabilidade do profissional devidamente habilitado.

§ 3º O recurso terapêutico será desempenhado, exclusivamente, por musicoterapeutas registrados em associação de classe que tenham graduação ou pós-graduação em musicoterapia, certificados por instituição de ensino devidamente credenciada pelo órgão competente.

Art. 3º O tratamento será controlado e poderá passar por avaliações qualitativas periódicas, a fim de se aferir o desenvolvimento do paciente, com objetivos terapêuticos individualizados que serão traçados pelo terapeuta durante a avaliação inicial ou atendimento músico terapêutico.

Art. 4º Para o atendimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou termos de cooperação com entidades, instituições públicas ou privadas, organizações sociais sem fins lucrativos e grupos de mútua ajuda que atuem diretamente no apoio e assistência aos pacientes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Formosa, 10 de setembro de 2024

Vereador

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil

Praça Rui Barbosa nº 70 – Centro – Fone: (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 – Formosa-GO

[www.formosa.go.leg.br](http://www.formosa.go.leg.br)

[professorshinayder@camaraformosa.go.gov.br](mailto:professorshinayder@camaraformosa.go.gov.br) [2]



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 69/24 SA 10 DE SETEMBRO DE 2024

### **JUSTIFICATIVA**

Dentro da área da saúde, atividades complementares são entendidas como um conjunto de cuidados e práticas como parte das atividades e técnicas convencionais. No Brasil, a musicoterapia compõe o rol das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS). Atualmente, houve grandes avanços no uso de práticas integrativas e terapêuticas no tratamento para reabilitação da população, dentre elas: hidroginástica, acupuntura, Yoga, meditação, massagens e música. Práticas estas que beneficiam a saúde do indivíduo. Dentre as PICS mais usadas destaca-se a música como recurso terapêutico. Esta visa à qualidade de vida do indivíduo em situações que promovam alterações físicas, mentais e sociais, repercutindo na recuperação e resposta ao tratamento de diversas patologias.

A musicoterapia é uma abordagem complementar que exerce grande influência sobre os domínios neurocognitivos, emocionais, psíquicos e sociais. Estudos mostram que a musicoterapia é uma ferramenta eficaz, com efeitos profundos sobre o desenvolvimento das habilidades motoras, comunicação, regulação do humor, redução da ansiedade e depressão, aumento da capacidade respiratória, controle da pressão arterial, relaxamento, melhoria na memória e no raciocínio, bem como na estimulação da percepção auditiva e espacial, nos movimentos corporais, auxilia na recuperação de traumas, entre outros benefícios que pode promover com o intuito de desenvolver o bem-estar e melhorar a saúde mental e física dos indivíduos.

O musicoterapeuta estimula o paciente a utilizar a música e as relações que desenvolve através dela para produzir efeitos terapêuticos, buscando promover a consciência corporal, linguagem e socialização, sendo fundamental no desenvolvimento e na recuperação. A musicoterapia serve para tratar de diversas funções físicas. A combinação de harmonia, melodia e ritmo, quando bem elaborada e associada aos estudos científicos neurológicos, psicológicos e clínicos pode acalmar, tirar da inércia, energizar, auxiliar na retomada do equilíbrio e até mesmo devolver movimentos motores para quem sofreu algum trauma relacionado ao cérebro. Por isso, essa técnica é muito utilizada no tratamento de diversas doenças físicas ou mentais.

Há evidências científicas sobre a eficácia da musicoterapia, especialmente para o tratamento de pessoas com autismo, crianças com deficiência, pessoas que sofreram acidente vascular cerebral ou outras lesões encefálicas, hipertensos, pessoas com transtornos mentais e idosos com mal de Alzheimer ou com outras demências, sendo de grande importância no tratamento, acarretando no desenvolvimento da interação social, comunicação e linguagem, habilidades motoras, cognitivas, memória, atenção, entre outros.